



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pça. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916.2134 – 84300-000 – Tibagi - PR – www.tibagi.pr.gov.br

DECRETO Nº 447.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Decreto Municipal 130/2022 e a Lei Municipal 2.879/2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento do Programa de Incentivo ao Pagamento de IPTU e Coleta de Lixo - IPTU Premiado, o qual integra o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de fevereiro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pça. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916.2134 – 84300-000 – Tibagi - PR – www.tibagi.pr.gov.br

REGULAMENTO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO 2022 TIBAGI

DOS OBJETIVOS

O programa de incentivo ao pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Coleta de Lixo, denominado “IPTU Premiado”, instituído no Município de Tibagi – PR, pela Lei nº 2879 de 04 de Novembro de 2021 e regulamentado pelo decreto nº 447, de 10 de fevereiro de 2022, tem como objetivo incentivar o correto pagamento do referido imposto, cuja arrecadação reverte aos cofres do município, que utiliza para despesas e melhorias para comunidade em forma de benefícios sociais como saúde, educação, transporte, etc. Ademais, oferece a possibilidade de nas condições previstas neste regulamento, a população concorrer através de sorteio a diversos prêmios definidos pelo decreto nº 447/2022.

Considerando o artigo 1º da Lei Municipal nº 2879/21 e de acordo com a Lei Federal nº 5.768/71 e o artigo 20 do Decreto Federal nº 70.951/72, é autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal promover campanhas incentivadoras ao pagamento pontual em cota única ou de forma parcelada do IPTU e Coleta de Lixo.

DOS PARTICIPANTES

- 1 - Poderão participar do sorteio dos prêmios todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Coleta de Lixo, o locatário do imóvel, possuidores a qualquer título e pessoas jurídicas.
- 2 - Para a participação do contribuinte será necessário que os impostos do cadastro estejam pagos rigorosamente em dia, não podendo existir qualquer débito não negociado inscrito no referido cadastro imobiliário.
- 3 - A relação de cadastros aptos a participar do sorteio não significa, que seus titulares estarão habilitados para o recebimento do prêmio.
- 4- O contribuinte que possuir mais de 01 (um) imóvel, deverá estar igualmente em dia com todos os impostos dos imóveis em seu nome.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pça. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916.2134 – 84300-000 – Tibagi - PR – www.tibagi.pr.gov.br

5 - O contribuinte com débito tributário negociado em parcelamento poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que esteja rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

6 - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o pagamento do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

7 - Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

8 - Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de título hábil e devidamente inscrito no Cadastro Fiscal do município.

9 - No caso do contribuinte do IPTU e o locatário, compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU, serem pessoas jurídicas, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com cópias dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

DOS IMPEDIMENTOS

10 - Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU e coleta de Lixo, que possuírem débitos dos mesmos, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

11 - Não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

12 - Também não poderão participar dos sorteios:

a) Prefeito e Vice Prefeito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pça. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916.2134 – 84300-000 – Tibagi - PR – www.tibagi.pr.gov.br

b) Vereadores;

c) Secretários Municipais e Diretores;

d) Membros da Comissão Organizadora do concurso, nomeada pelo Prefeito.

13 - É vedada a participação dos parentes de primeiro grau dos agentes arrolados no item 12.

14 - Ficam vedados à participação de imóveis sem lançamento do IPTU e Coleta de Lixo, imunes ou isentos, bem como aqueles de propriedade da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou do Município, inclusive suas autarquias, fundações ou sociedades de economia mista, e ainda, de qualquer outra entidade de direito privado beneficiadas por isenção ou imunidade tributária.

DOS PRÊMIOS

15 - A campanha que se refere este regulamento, nos termos do artigo 2º da supracitada lei municipal, terá como incentivo fiscal aos seus ganhadores os seguintes prêmios para o presente ano:

I - 1 TV 55 polegadas;

II - 1 TV 55 polegadas;

III - 1 Notebook;

IV - 1 Notebook;

V - 1 Tablet;

VI - 1 Tablet;

VII - 1 Celular;

VIII - 1 Celular;

IX - 1 Celular;

X - 1 Celular;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pça. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916.2134 – 84300-000 – Tibagi - PR – www.tibagi.pr.gov.br

XI – 1 Caixa de som;

XII – 1 Caixa de som;

XIII – 1 Caixa de som;

XIV – 1 Caixa de som;

XV – 1 Caixa de som;

XVI – 1 Caixa de som;

XVII – 1 Caixa de som;

XVIII – 1 Caixa de som;

XIX – 1 Caixa de som;

XX – 1 Caixa de som.

DO LOCAL E DATA DOS SORTEIOS

16 - Os ganhadores serão identificados mediante sorteio que ocorrerá em local público nas festividades de final de ano, com acompanhamento da população, em data a ser definida entre a terceira e quarta semana de Dezembro de 2022, podendo acontecer por videoconferência em canais oficiais da Prefeitura ou outro meio de publicidade institucional.

DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO

17 - O processo de participação deverá acontecer da seguinte forma:

a) O cadastro imobiliário que estiver de acordo com todos os requisitos expostos neste regulamento concorrerá automaticamente aos prêmios;

b) Na primeira semana do mês de Dezembro, será elaborado um relatório via sistema, com todos os imóveis aptos a participarem do sorteio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pça. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916.2134 – 84300-000 – Tibagi - PR – www.tibagi.pr.gov.br

c) Todos os cadastros aptos neste relatório serão destacados e colocados em uma urna, a qual será lacrada até o dia do sorteio.

DOS SORTEIOS

18 - Os sorteios serão realizados em data e local conforme o disposto no item 16 e deverão ser realizados da seguinte forma:

a) Os cupons depositados na urna lacrada, serão todos misturados e retirados aleatoriamente por pessoa requisitada do público.

b) O cupom sorteado estará no nome constante no cadastro imobiliário do imóvel.

c) O primeiro cupom sorteado corresponderá ao XX prêmio, o segundo cupom corresponderá ao XIX prêmio, e assim consecutivamente em ordem decrescente até o I prêmio.

d) No momento do sorteio, antes de divulgado o nome do sorteado, o cupom deve passar por uma breve auditoria que verificará mais uma vez as condições do cadastro sorteado. Caso seja identificada alguma irregularidade, este não terá direito ao prêmio e será realizado novo sorteio.

e) No caso de locatário do imóvel, possuidores a qualquer título e pessoas jurídicas, estes devem respeitar o disposto nos itens 2, 6 e 8 deste regulamento a ser realizada análise em dia posterior ao sorteio.

DOS RESULTADOS

19 - A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da imprensa oficial do município e/ou meios de comunicação.

20 - A Prefeitura Municipal publicará na imprensa oficial o ganhador do prêmio dentro de 05 (cinco) dias úteis após a realização dos sorteios.

21 - Em decorrência das determinações impostas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei geral de Proteção de Dados – toda a população participante ao concurso de premiação difundido pela Lei Municipal anuem expressamente com a condição de divulgação e uso de seus nomes, imagem, som e voz, de forma gratuita, até um ano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pça. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916.2134 – 84300-000 – Tibagi - PR – www.tibagi.pr.gov.br

após o encerramento da promoção, seja por mídia impressa, eletrônica ou qualquer outro material publicitário.

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

22 - Para o recebimento do prêmio, o contribuinte deverá comparecer ao setor de tributação do município para comprovação do direito ao recebimento do mesmo, de acordo com o disposto neste regulamento.

23 - O contribuinte que cumprir todos os requisitos presentes neste regulamento receberá o prêmio correspondente no momento em que comparecer ao setor responsável para a sua retirada.

24 - O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário, somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar a titularidade sobre o imóvel, através de documento formal escrito, hábil à transferência do bem para o seu nome.

25 - No caso de imóvel inscrito na condição de Espólio ou na eventualidade do contribuinte do imóvel contemplado venha a falecer, o prêmio será pago ao Espólio, na pessoa de seu inventariante, mediante apresentação de alvará judicial.

26 - No caso de imóvel com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício, será considerado ganhador do prêmio o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data do sorteio.

27 - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante no cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado. Nesse caso, as obrigações deverão ser resolvidas entre as partes, sem qualquer responsabilização do município.

28 - Perderá o direito de receber o prêmio o contribuinte contemplado que não cumprir com os requisitos presentes neste regulamento ou não efetuar a retirada junto a Prefeitura Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação do resultado, destinando-se o prêmio à secretaria Municipal de Assistência Social.

29 - Eventuais recursos decorrentes do sorteio deverão ser protocolados no prazo de até 30 (trinta) dias no setor de tributação da Secretaria Municipal de Finanças, endereçados à comissão organizadora, por escrito e devidamente fundamentados.

30 - A nota fiscal do prêmio será emitida em nome do município, cujo bem repassará ao ganhador oportunamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pça. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916.2134 – 84300-000 – Tibagi - PR – www.tibagi.pr.gov.br

TIBAGI, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL